

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Secretaria Geral.....	17
Plenário.....	20
Corregedoria Nacional.....	32

PRESIDÊNCIA

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
6ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 30/04/2024

Hora: 09:00

Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3 – Brasília/DF

PAUTA DESTA SESSÃO**PARTE I**

1) Aprovação da Ata da 5ª Sessão Ordinária de 2024 (16/04/2024).

PARTE II – PROCESSOS ELETRÔNICOS**Processos com Pedido de Vista**

Pedido de Vista na 13ª Sessão Ordinária de 2023 (12/09/2023)

- 1) Pedido de Providências nº 1.01262/2022-78
Requerente: Claudinei Valdemar Galo
Advogados: Lazaro Tomaz de Lima – OAB/SP nº 163.73; José Carlos Nogueira – OAB/SP nº 110088
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Desrespeito ao princípio da segurança jurídica. Apuração com interpretações distintas referentes aos mesmos fatos. Prejuízos ao requerente para exercício de cargo em comissão na Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana no Município de Suzano, segundo Lei Municipal nº 4.612/2012. Procedimentos MP nº 43.0451.0001837/2019-6 e MP nº 14.0451.0002423/2021-2

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Cons. Paulo Cezar dos Passos

Pedido de Vista na 2ª Sessão Ordinária de 2024 (27/02/2024)

- 2) Reclamação Disciplinar nº 1.00439/2023-54 (Recurso Interno)
Recorrente: Wederson Advincula Siqueira

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG nº 58.400
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Pedido de Vista na 3ª Sessão Ordinária de 2024 (12/03/2024)

3) Proposição nº 1.01146/2023-58

Requerentes: Jayme Martins de Oliveira Neto; Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais; Ministério Público dos Estados; Ramos do Ministério Público da União
Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF nº 22.256
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que dispõe sobre as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e sobre sua atuação no combate à violência, aos assédios sexual e moral e à discriminação no âmbito do Ministério Público.
Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Moacyr Rey Filho

Pedido de Vista na 4ª Sessão Ordinária de 2024 (19/03/2024)

4) Conflito de Atribuições nº 1.00055/2024-77

Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Ministério Público do Trabalho. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 02034.000.238/2023. Suposto desvirtuamento na contratação de serviços terceirizados prestados pela empresa OPA Serviços Terceirizados para a Prefeitura Municipal de Ouricuri.
Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves
Origem: Pernambuco
Vista: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Processo com pedido de vista regimental cancelados em razão de fim de mandato

5) Proposição nº 1.00328/2018-90

Requerente: Orlando Rochadel Moreira
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Dispõe sobre a impossibilidade de servidor ou membro do Ministério Público requerer a aposentadoria voluntária no curso de processo punitivo disciplinar.
Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda
Origem: Distrito Federal

Processos Remanescentes

Incluído na Pauta da 5ª Sessão Ordinária de 2022 (19/04/2022)

6) Reclamação Disciplinar nº 1.00555/2019-23 (Recurso Interno)

Recorrente: Luiz Paulo Teixeira Ferreira
Advogada: Desiree Gonçalves de Sousa – OAB/DF nº 51483
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF nº 15.774, Bruna Cabral Vilela Bonomi – OAB/DF nº 43.447; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF nº 59118.
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Origem: Paraná

Incluído na Pauta da 17ª Sessão Ordinária de 2022 (22/11/2022)

- 7) Reclamação Disciplinar nº 1.00591/2019-97 (Recurso Interno)
Recorrentes: José Renan Vasconcelos Calheiros; Rogerio Correia de Moura Baptista
Recorridos: Membros do Ministério Público Federal
Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Luiz Roberto Fonseca Silva – OAB/SP nº 351939; Marcio Fernando Elias Rosa – OAB/SP nº 83.744; Carlos Mohn Roller – OAB/DF nº 62.938
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Origem: Paraná

Incluídos na Pauta da 3ª Sessão Ordinária de 2023 (14/03/2023)

- 8) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00483/2020-85
Requerente: Misael Silva Nogueira
Requeridos: Ministério Público do Estado do Acre; Ministério Público do Estado do Amapá
Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. Ministério Público do Estado do Amapá. Irregularidades no pagamento de auxílio saúde. Pagamento mediante comprovação de gastos. Pedido liminar.
Relator: Cons. Engels Augusto Muniz
Origem: Amapá
- 9) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00494/2020-83
Requerente: Misael Silva Nogueira
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Interessada: Associação Amazonense do Ministério Público
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Irregularidades. Pagamento. Auxílio Saúde. Proibição de penduricalhos e auxílios ao subsídio dos membros do Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Engels Augusto Muniz
Origem: Amazonas

Incluído na Pauta da 11ª Sessão Ordinária de 2023 (08/08/2023)

- 10) Reclamação Disciplinar nº 1.00490/2019-06 (Recurso Interno)
Recorrente: Associação Brasileira de Juristas pela Democracia
Advogados: Rivadavio Anadão de Oliveira Guassu – OAB/DF nº 41777; Raimundo Cezar Britto Aragão – OAB/DF nº 32147-B; Nuredin Ahmad Allan – OAB/PR nº 37.148-A
Recorridos: Membros do Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves
Origem: Paraná

Incluídos na Pauta da 13ª Sessão Ordinária de 2023 (12/09/2023)

- 11) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00788/2022-40 (Recurso Interno)
Recorrente: Pedro Paulo Mendes Martins
Advogados: Luciana Alves de Lima Angelo – OAB/PR nº 56332; Luiz Eduardo Canto de Azevedo Bueno – OAB/PR nº 88950
Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná
Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Procedimento de impugnação de vitaliciedade de membro. Decisão do Colégio de Procuradores de Justiça. Determinação para reintegração

do requerente ao cargo de Promotor de Justiça.
Relator: Cons. Moacyr Rey Filho
Origem: Paraná

- 12) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00613/2023-04
Requerente: Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público
Advogado: Fabio Fontes Estillac Gomez – OAB/DF nº 34.163
Requerido: Ministério Público da União
Objeto: Ministério Público da União. Procuradoria-Geral da República. Pedido de revisão da Portaria PGR/MPU nº 629, de 21 de novembro de 2011, para incluir entre os beneficiários do auxílio pré-escolar os dependentes que possuem deficiência motora. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Engels Augusto Muniz
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 17ª Sessão Ordinária de 2023 (14/11/2023)

- 13) Proposição nº 1.00370/2023-04
Requerente: Antônio Edílio Magalhães Teixeira
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Estabelecimento de diretrizes e procedimentos sobre a cooperação entre os órgãos do Ministério Público e entre estes e outras pessoas, órgãos e instituições.
Relator: Cons. Moacyr Rey Filho
Origem: Distrito Federal

Incluído na Pauta da 19ª Sessão Ordinária de 2023 (12/12/2023)

- 14) Pedido de Providências nº 1.00211/2023-55
Requerente: Eliseu Sampaio Santos
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Atuação. Promoção de arquivamento. Processo nº 800033103.2022.8.05.0245. Apuração de crime de estelionato cometido contra o requerente. Suposta subtração de provas juntadas ao processo.
Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos
Origem: Bahia

Incluídos na Pauta da 3ª Sessão Ordinária de 2024 (12/03/2024)

- 15) Reclamação Disciplinar nº 1.00065/2023-21 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)
Recorrente: Sigiloso
Advogados: Maria Luiza Rosa Diniz Rodrigues – OAB/DF nº 56530; Michelangelo Cervi Corsetti – OAB/DF nº 53486
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal
Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Engels Augusto Muniz
Origem: Goiás
- 16) Reclamação Disciplinar nº 1.00267/2023-00 (Recurso Interno)
Recorrente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP
Advogados: Marcos Joel dos Santos – OAB/DF nº 21203; Araceli Alves Rodrigues – OAB/DF nº 26720; Rudi Meira Cassel – OAB/DF nº 22.256; Jean Paulo Ruzzarin – OAB/DF nº 21006
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.
Relator: Cons. Moacyr Rey Filho
Origem: Tocantins

17) Reclamação Disciplinar nº 1.00463/2023-66 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)
Recorrente: CTINET Soluções em Conectividade e Informática Ltda
Advogado: Alberto Felício Junior – OAB/SP nº 52075
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida
Origem: São Paulo

18) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00067/2024-29
Requerente: Lucas Menezes Cabral
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. V Concurso Público para o Provimento de Cargos Efetivos do Quadro. Alegação de ausência de nomeação de candidatos, bem como existência de número exorbitante de comissionados e requisitos.
Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida
Origem: Paraíba

Incluídos na Pauta da 5ª Sessão Ordinária de 2024 (16/04/2024)

19) Conflito de Atribuições nº 1.00659/2023-14
Requerente: Procuradoria da República – Alagoas
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Alagoas. NF. 1.11.000.000750/2023-47. Ministério Público do Estado de Alagoas. Processo MP 01.2020.00001959-6. Conflito Negativo de Atribuições. Apura uso irregular dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF. Recursos recebidos por municípios do Estado de Alagoas (Capela, Messias, Rio Largo, Arapiraca, Boca da Mata, Estrela de Alagoas, Feira Grande e Traipu) e usados para pagamento de honorários advocatícios.
Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos
Origem: Alagoas

20) Proposição nº 1.00714/2023-01
Requerentes: Rodrigo Badaró Almeida de Castro; Rogério Magnus Varela Gonçalves
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre a possibilidade de formalização do Acordo de Não Persecução Penal independentemente da confissão formal e circunstanciada a que alude o art. 28-A, do CPP”.
Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda
Origem: Distrito Federal

21) Conflito de Atribuições nº 1.00742/2023-20
Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Requerido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. MPRJ nº 2022.001124233 – Inquérito Civil – MPF – 1.30.014.000129/2020-26. Exigência de providências por parte do DNIT em relação às ocupações já consolidadas nas faixas “non aedificandi” lindeiras à faixa de domínio da Rodovia Federal BR 101, no Município de Angra dos Reis.
Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Origem: Rio de Janeiro

- 22) Reclamação Disciplinar nº 1.00791/2023-07 (Recurso Interno)
Recorrente: Cosme Ferreira Frank
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Origem: Minas Gerais
- 23) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00904/2023-20 (Processo Sigiloso)
Requerente: Sigiloso
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Advogados: Daniel Cardoso Gerhard – OAB/MG nº 101473; Aline Auzier Franca – OAB/AM nº 17.230; Ana Luiza Moraes Rebouças – OAB/AM nº 5.891
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Descumprimento dos deveres funcionais. Promoção de declínio de atribuição para conduzir o PIC nº 06.2020.00000407-0 em favor do GAECO. Violação do Princípio do Promotor Natural. Sindicância nº 1.00617/2022-39. Portaria CNMP-CN nº 164/2023.
Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Origem: Amazonas
- 24) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00908/2023-44 (Recurso Interno)
Recorrente: Ministério Público do Estado de Goiás
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
Advogado: Paulo Nicholas de Freitas Nunes – OAB/AL nº 5076
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Revisão de Processo Disciplinar. Sindicância nº 202200082938. Anulação da decisão condenatória em razão de vícios insanáveis. Pedido liminar.
Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Origem: Goiás
- 25) Proposição nº 1.00917/2023-35
Requerente: Ângelo Fabiano Farias da Costa
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Instituição da Política Nacional de Cibersegurança do Ministério Público (PNCiber-MP) e dá outras providências.
Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Origem: Distrito Federal
- 26) Proposição nº 1.00997/2023-00
Requerentes: Moacyr Rey Filho; Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação. Recomenda diretrizes para o desenvolvimento, implementação e uso seguro e responsável de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa no âmbito do Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Fernando da Silva Comin
Origem: Distrito Federal

- 27) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01011/2023-00
Requerentes: Bibiana Lorenzoni Sauthier; Yorranna Rafaela Silva Cunha
Advogado: Thiago Calandrini de Oliveira dos Anjos – OAB/AM nº 15899
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Irresignação quanto à nota conferida em prova oral, na grade de Direito Constitucional e Direito Administrativo, bem como à resposta de recurso interposto. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos
Origem: Amazonas
- 28) Proposição nº 1.01073/2023-95
Requerente: Jayme Martins de Oliveira Neto
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Dispõe sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça.
Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves
Origem: Distrito Federal
- 29) Proposição nº 1.01103/2023-09 (Processo Sigiloso)
Requerente: Ângelo Fabiano Farias da Costa
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Instituição da Política Nacional de Inteligência do Ministério Público e o Sistema de Inteligência do Ministério Público.
Relator: Cons. Moacyr Rey Filho
Origem: Distrito Federal
- 30) Proposição nº 1.01128/2023-76
Requerente: Rogério Magnus Varela Gonçalves
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que dispõe sobre a realização da oitiva informal a que se refere o artigo 179, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Origem: Distrito Federal
- 31) Proposição nº 1.01132/2023-99
Requerente: Rogério Magnus Varela Gonçalves
Interessados: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Instituição da Política Nacional de Equidade de Gênero, étnica e racial no âmbito do Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda
Origem: Distrito Federal

- 32) Proposição nº 1.01148/2023-65
Requerentes: Moacyr Rey Filho; Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que dispõe sobre a Atuação Estrutural no Ministério Público brasileiro e dá outras providências.
Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Origem: Distrito Federal
- 33) Pedido de Providências nº 1.01149/2023-19 (Recurso Interno)
Recorrente: Clemente Sissinio Anezio da Silva
Recorrido: Procuradoria da República – Distrito Federal
Objeto: Ministério Público Federal no Distrito Federal. 9º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa. NF nº 1.16.000.004733/2022. DIGI-DENÚNCIA 20230087294/2023 (PR-DF-00090366/2023). Alega falta de análise adequada das documentações protocoladas junto à Procuradoria da República no Distrito Federal, o que ensejou o arquivamento de petição.
Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda
Origem: Distrito Federal
- 34) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00003/2024-37
Requerente: Paulo Ângelo Machado
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. 62º Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Promotor de Justiça. Edital nº 118/2023 – CSMP. Requer a análise da decisão que indeferiu a inscrição do requerente para concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves
Origem: Goiás
- 35) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00137/2024-20
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado: Luiz Gustavo Capitani e Silva Reimann – OAB/RS nº 67.643
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. PGA nº 00033.000.149/2024. Lei Estadual nº 15.516/20. Alteração do Plano de Carreira dos Servidores com ampliação do número de Cargos em Comissão, com atribuições próprias de cargo de provimento efetivo. Solicita a suspensão do envio do anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado. Alega que não foi oportunizada ao sindicato a participação nas tratativas que resultaram na elaboração do anteprojeto. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves
Origem: Rio Grande do Sul
- 36) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00139/2024-38
Requerente: Taisa Emiliano da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Objeto: Ministério Público do Estado do Amazonas. Concurso público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto. Prova Oral. Irregularidades processuais que afetaram a isonomia e a legalidade da avaliação. Determinação para que a banca examinadora disponibilize as filmagens e os espelhos de correção de todas as disciplinas da fase oral. Anulação da avaliação oral em Direito Constitucional e Administrativo, com a atribuição da nota máxima à requerente.
Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos
Origem: Amazonas
- 37) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00147/2024-75

Requerente: Jonivaldo de Sousa Sanches
Advogada: Rossilda Amaral Gomes Sanches – OAB/PA nº 11635
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. XIII Concurso Público para Ingresso na Carreira de Promotor de Justiça. Edital nº 1/2022. Alega irregularidades na comprovação do tempo de atividade jurídica na inscrição definitiva no certame. Desrespeito à Resolução CNMP nº 40/2009.
Relator: Cons. Fernando da Silva Comin
Origem: Pará

38) Conflito de Atribuições nº 1.00151/2024-98
Requerente: Procuradoria da República – São Paulo
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.34.024.000097/2023-43. Apuração referente à aplicação de verbas para a aquisição dos equipamentos para o Centro de Hemodiálise do Município de Piraju.
Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Origem: São Paulo

39) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00279/2024-51
Requerente: Elizete Oliveira Lopes
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de negligência por parte do Parquet estadual, referente à solicitação de medida protetiva.
Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves
Origem: Rio de Janeiro

40) Conflito de Atribuições nº 1.00280/2024-03
Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Jairo da Silva
Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.30.001.001115/2024-01. Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0007.0012927/2023-15. Apuração de possível ocorrência de dano ambiental consistente em transporte rodoviário irregular de carga potencialmente poluidora. Município de Barra Mansa/RJ.
Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida
Origem: Rio de Janeiro

Processos desta Sessão (30/04/2024)

41) Pedido de Providências nº 1.00932/2019-15 (Recurso Interno)
Recorrente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Recorrido: Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica – CONFIES
Advogado: Rafael Marinelli da Silva – OAB/RJ Nº 161.481
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de irregularidades em análise de prestação de contas de Fundações. Pedido de liminar.
Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta
Origem: Rio de Janeiro

42) Proposição nº 1.00281/2021-97
Requerente: Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Vedações impostas aos

membros do Ministério Público brasileiro, em razão do exercício do cargo, consolidando as Resoluções nº 5/2006; nº 8/2006; nº 16/2007; nº 18/2007; nº 73/2011; nº 132/2015; nº 133/2015; nº 144/2016; e nº 224/2021.

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta
Origem: Distrito Federal

43) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00664/2021-00 (Processo Sigiloso)

Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP
Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF nº 22.256
Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Desconstituição de ato administrativo. Irregularidades na transformação de 107 (cento e sete) cargos de provimento efetivo de diversos níveis em 150 (cento e cinquenta) cargos em comissão de Assistente de Promotoria. Ausência de prévio concurso para a remoção dos cargos vagos pelas aposentadorias e exonerações de diversos servidores efetivos.

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei
Origem: Paraná

44) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00708/2021-93 (Processo Sigiloso)

Requerente: Sigiloso
Advogados: Eugenio José Guilherme de Aragão – OAB/DF nº 4935; Rafael de Souza Oliveira – OAB/DF nº 36482
Requerido: Ministério Público Federal
Objeto: Ministério Público Federal. Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00.002.000042/2017-21. Decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos
Origem: Distrito Federal

45) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01011/2022-10

Requerente: João Ricardo Soares da Costa
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Remoção interna de membros. Alegação de inconstitucionalidade. Pedido de liminar.
Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei
Origem: Bahia

46) Reclamação Disciplinar nº 1.00028/2023-04 (Recurso Interno)

Recorrente: Instituto Cidade Legal
Advogados: Hilton Cleber dos Santos – OAB/MG nº 132536; Andreia Mendes Silva – OAB/DF nº 48518; Luiz Viana Queiroz – OAB/DF nº 55653; Renata Alvarenga Fleury Ferracina – OAB/DF nº 24038; Luma Teixeira Marques – OAB/DF nº 66678
Recorridos: Membro e Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogados: Leonardo Militão Abrantes – OAB/MG nº 77154; Juliana Lemos Costa – OAB/MG nº 118956
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves
Origem: Minas Gerais

47) Reclamação Disciplinar nº 1.00188/2023-17 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Recorrente: Sigiloso
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Origem: Distrito Federal

48) Pedido de Providências nº 1.00321/2023-35

Requerente: Bahia Habitacional Imobiliária e Serviços Ltda
Advogada: Maria Gorete Vaz da Costa de Moraes – OAB/BA nº 14725

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Controle. Inquérito Civil IDEA nº 003.9.4560/2023, instaurado pela Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguassu – Lençóis/BA. Denúncia anônima sobre extração mineral sem autorização ambiental. Determinação para suspensão do mencionado Inquérito Civil.
Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Origem: Bahia

49) Reclamação Disciplinar nº 1.00380/2023-59 (Recurso Interno)

Recorrente: União Federal
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Origem: Santa Catarina

50) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00398/2023-32 (Embargos de Declaração)

Embargante: Reinaldo Iori Neto
Advogado: Vamario Soares Wanderley de Souza – OAB/DF nº 69680
Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Questiona a reestruturação administrativa das Promotorias de Justiça locais do Ministério Público do Estado de São Paulo que atuam em primeira instância junto às Varas Regionais Empresariais e de Conflitos de Arbitragem. Solicita a desconstituição das respectivas resoluções e procedimentos administrativos considerados irregulares. Pedido de Liminar
Relator: Cons. Engels Augusto Muniz
Origem: São Paulo

51) Pedido de Providências nº 1.00738/2023-07 (Processo Sigiloso)

Requerente: Sandra Alves Fernandes Costa
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. MPRJ nº 2021.00824504. Solicita verificação da atuação do promotor de justiça no bojo do procedimento de guarda e visitação de menores de idade.
Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Origem: Rio de Janeiro

52) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00816/2023-46

Requerente: Rodrigo Fernandes Cruz Humberto
Advogado: Paulo Nicholas de Freitas Nunes – OAB/AL nº 5076
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Anulação da decisão condenatória proferida na Sindicância nº 202200082938. Determinação para o arquivamento definitivo da Sindicância nº 202300131450. Pedido liminar.
Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Origem: Goiás

53) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.01014/2023-71

Requerente: Jacson Luiz Zilio
Advogados: André Galvão Pereira – OAB/RJ nº 156.129; Maurício Stegemann Dieter – OAB/SP nº 397309
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Interessados: Coletivo por um Ministério Público Transformador; Instituto de Ciências Penais – ICP
Advogados: Gustavo Albano Amorim Sobreira – OAB/CE nº 13.552; José de Assis Santiago Neto – OAB/MG nº 102.766
Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Determinação para a suspensão do protocolo n.º 9.665/2023 de Remoção por Interesse Público, em trâmite no Conselho Superior, e do PAD n.º 008/2023-CGMP, da Corregedoria Geral. Determinação para a publicidade do protocolo n.º 9.665/2023. Reconhecimento do princípio da independência funcional. Pedido liminar.
Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Origem: Paraná

- 54) Proposição nº 1.01126/2023-69
Requerente: Moacyr Rey Filho
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.
Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Origem: Distrito Federal
- 55) Pedido de Providências nº 1.01159/2023-63 (Processo Sigiloso)
Requerente: Superior Tribunal de Justiça
Requeridos: Ministério Público do Estado do Ceará e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Procedimento Superior Tribunal de Justiça.
Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Origem: Rio Grande do Norte
- 56) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00026/2024-97
Requerente: Leandro Santos da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Alega inércia da 6ª Promotoria de Justiça de Valença quanto à apuração de denúncia de crime de responsabilidade praticado pelo Prefeito do Município de Valença. Alega, ainda, inércia quanto à apuração das graves denúncias de malversação do patrimônio público da Guarda Civil Municipal.
Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Origem: Bahia
- 57) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00037/2024-95 (Processo Sigiloso)
Requerente: Sigiloso
Advogada: Charlot Julyeta Cabral Guerra – OAB/PR nº 58.555
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Concurso Público para provimento cargos de Promotor Substituto. Edital nº 1/2023. Questiona a concessão de tempo a mais para candidato avaliado pela comissão de concurso como não deficiente, contrariando documentação apresentada pelo candidato. Alega necessidade de anulação ou revisão de diversos gabaritos apresentados pela banca para as questões da prova objetiva. Requer suspensão do certame. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Engels Augusto Muniz
Origem: Paraná
- 58) Pedido de Providências nº 1.00059/2024-91
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Alegação de ocorrência de nepotismo, em virtude de nomeação de irmãos consanguíneos para cargos de assessor de Procurador de Justiça.
Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Origem: Maranhão
- 59) Reclamação Disciplinar nº 1.00071/2024-41
Requerentes: Arthur Victor Sá Lima; Augusto Dantas Borges; Erika Chrystiane Rodrigues Veras
Advogado: Ricardo Ferreira Breier – OAB/DF nº 47476-A

Requerido: Membro do Ministério Público Federal
Interessados: Corregedoria do Ministério Público Federal; Ministério Público Federal
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.
Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa
Origem: Amapá

60) Pedido de Providências nº 1.00101/2024-65

Requerente: Marcos Paulo Ricardo
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Alegação de atuação insatisfatória por parte do Parquet estadual, no âmbito de processo judicial.
Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Origem: Santa Catarina

61) Consulta nº 1.00105/2024-80

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Resolução CNMP nº 280/2023, que alterou a Resolução CNMP nº 250/2022. Requer esclarecimento se os dispositivos de cômputo do período de licença maternidade no estágio probatório se aplicam, por analogia, aos casos de licença paternidade.
Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos
Origem: Sergipe

62) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00140/2024-90

Requerente: Paulo Fernandes Medeiros Junior
Advogado: Felipe Matos da Silva – OAB/PE nº 39641
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Interessado: Fundação Carlos Chagas
Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Promotor de Justiça. Edital nº 17, de 2024. Requer que a comissão examinadora majore a nota do requerente relativa à avaliação de títulos. Pedido de Liminar
Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Origem: Pernambuco

63) Proposição nº 1.00148/2024-29

Requerente: Jaime de Cassio Miranda
Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Recomendação que "Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a adoção de medidas para a prevenção e o enfrentamento da tortura e maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, e dá outras providências".
Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida
Origem: Distrito Federal

64) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00156/2024-66 (Recurso Interno)

Recorrente: Thalles Henrique Rocha Claves
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. LX Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Requer anulação da questão n.º 1 do Grupo II e da questão n.º 1 do Grupo IV, com consequente anulação da segunda fase das provas do grupo II e IV. Solicita que a sessão de julgamento dos recursos interpostos contra as questões da segunda fase seja anulada em razão de vícios insanáveis. Pedido de Liminar
Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda
Origem: Minas Gerais

- 65) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00162/2024-96
Requerente: Carlos Antonio Rodrigues de Amorim
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Alegação de insucesso na obtenção de cópia de procedimentos.
Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Origem: Piauí
- 66) Conflito de Atribuições nº 1.00175/2024-00
Requerente: Procuradoria da República – São Paulo
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.34.007.000275/2023-44. Recuperação de área de 2,8617 hectares de vegetação nativa no Município de Marília e outros municípios no entorno do Estado de São Paulo.
Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Origem: São Paulo
- 67) Conflito de Atribuições nº 1.00185/2024-46
Requerente: Procuradoria da República – São Paulo
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.34.028.000067/2023-05. Apuração de possível coação e cobrança abusiva de taxas realizadas pelo Clube Atibaense de Voo Livre.
Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta
Origem: São Paulo
- 68) Pedido de Providências nº 1.00193/2024-83
Requerente: Deborah do Rosario Franco Dias Figueiredo
Advogada: Deborah do Rosario Franco Dias Figueiredo – OAB/GO nº 48580
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. Requer a verificação do arquivamento da NF nº 2023.0008196 que apura suposto crime de abuso de autoridade praticado por integrantes do Poder Executivo do Município de Gurupi/TO.
Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Origem: Tocantins
- 69) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00204/2024-61 (Recurso Interno)
Recorrente: Damião Ferreira de Menezes
Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ordem de Serviço nº 001/2024-MP/PGJ, de 24/01/2024. Alega que a Procuradoria Geral tem adotado critérios não previstos em lei para efetivar as nomeações dos 90 cargos em comissão de Assessor Ministerial, criados pela Lei Estadual nº 10.523/2023. Requer a nomeação imediata e retroativa do requerente ao cargo mencionado. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Engels Augusto Muniz
Origem: Pará
- 70) Conflito de Atribuições nº 1.00211/2024-45
Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.30.017.000743/2023-19. Apuração a respeito de perseguição e abordagem por parte de policiais militares, em suposta fuga da Polícia Rodoviária Federal, em São João de Meriti/RJ.
Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Origem: Rio de Janeiro
- 71) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00247/2024-00
Requerente: Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araujo

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Deficiência na prestação da atividade ministerial pelas promotorias de justiça de entrância inicial do interior do Estado do Piauí. Requer adequação na distribuição da força de trabalho entre a capital e o interior para aprimorar a relação de membros por total de habitantes em cada comarca. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida
Origem: Piauí

72) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00261/2024-78
Requerente: Francisco de Assis Pereira Ribeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Alegação de inércia. Apuração de irregularidades no sistema educacional do mencionado Estado. Descumprimento de atos normativos.
Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida
Origem: Maranhão

73) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00274/2024-83
Requerente: Alexandre Costa de Oliveira
Requerido: Ministério Público Militar
Objeto: Ministério Público Militar. Pedido de pagamento de auxílio-saúde a servidor, desde sua implementação.
Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta
Origem: Rio de Janeiro

74) Reclamação Disciplinar nº 1.00309/2024-75
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Militar
Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público Militar; Ministério Público Militar
Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Militar.
Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa
Origem: Ceará

75) Conflito de Atribuições nº 1.00322/2024-89
Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Objeto: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuição. Inquérito Policial nº 0003937-02.2023.8.12.0002. Suposto crime de estelionato face à escola profissionalizante e seus alunos. Comarcas de Dourados/MS e Itapema/SC.
Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto
Origem: Santa Catarina

76) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00332/2024-23
Requerente: Wanderley Barbosa de Araujo Wanzeller
Advogada: Giselle Wanzeller de Azevedo Araujo – OAB/PA nº 14278
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Interessado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE
Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. XIII Concurso de Promotor de Justiça do Estado do Acre. Requer que a banca examinadora reconheça como válido o diploma de bacharel em Direito e acrescente a pontuação correspondente ao exercício de cargo público privativo de bacharel em Direito. Requer ainda a retificação dos editais nº 18 e nº 22, de 2023. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos
Origem: Acre

77) Conflito de Atribuições nº 1.00340/2024-60
Requerente: Procuradoria da República – Goiás/Aparecida de Goiânia
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Autos Extrajudiciais n.º 202400029659. Notícia de Fato n.º 1.18.000.000468/2024-90. Apuração de ausência de acessibilidade às pessoas com surdez no atendimento do POSTALIS – Instituto de Previdência Complementar dos Empregados dos Correios.

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Origem: Goiás

78) Reclamação Disciplinar n.º 1.00407/2024-01 (Processo Sigiloso)

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE n.º 24583

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Origem: Pernambuco

79) Conflito de Atribuições n.º 1.00416/2024-94

Requerente: Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Alagoas. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001165/2023-64. Representação para Fins de Apuração de Ato de Improbidade Administrativa n.º 001/2023 (Processo Dossiê n.º 13083-077293/2023-97), oriunda da Receita Federal, tendo por objeto possível prática de atos de improbidade administrativa que teriam causado lesão ao erário do Município de Porto Calvo/AL.

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Origem: Alagoas

80) Proposição n.º 1.00421/2024-60

Requerente: Rogério Magnus Varela Gonçalves

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estado e da União; Conselho Nacional de Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução que “Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento e dá outras providências”.

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Origem: Distrito Federal

81) Conflito de Atribuições n.º 1.00425/2024-85

Requerente: Procuradoria da República – Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato n.º 1.29.000.005948/2023-82. Notícia de Fato MP/RS n.º 01708.000.948/2023. Apuração de possível ocorrência de improbidade administrativa decorrente do eventual emprego irregular de verbas federais obtidas via FINISA. "Programa Pavimenta Agudo". Município de Agudo/RS.

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Origem: Rio Grande do Sul

82) Proposição n.º 1.00431/2024-05

Requerente: Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução

CNMP nº 286/2024, que estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público.

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz
Origem: Distrito Federal

83) Proposição nº 1.00432/2024-69

Requerente: Engels Augusto Muniz
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental que "Altera o inciso I do art. 28 da Resolução CNMP n. 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), que estabelece vedações ao membro do Ministério Público durante o exercício do mandato no Conselho Nacional do Ministério Público".

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves
Origem: Distrito Federal

84) Proposição nº 1.00434/2024-76

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco
Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração do inciso XXIV do art. 12 do Regimento Interno do CNMP. Atualização do limite das despesas decorrentes de contratos e convênios que precisam ser submetidas à apreciação do Plenário.

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves
Origem: Distrito Federal

85) Conflito de Atribuições nº 1.00438/2024-90

Requerente: Procuradoria da República – Pará/Castanhal
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Pará. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.23.002.000156/2024-04 (176-158/2023 MPE/PA). Acompanhamento junto à Prefeitura de Faro/PA da execução dos contratos administrativos provenientes do procedimento licitatório nº 2023/11. Aplicação de recursos federais transferidos a título de complementação (Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde).

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz
Origem: Pará

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA GERAL

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Sessão de Distribuição Automática de Processos

Data de distribuição: 16/04/2024

Processo: 1.00418/2024-00

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE JAIME DE CASSIO MIRANDA

Processo: 1.00419/2024-55

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA

Processo: 1.00420/2024-07

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE CINTIA MENEZES BRUNETTA

Processo: 1.00421/2024-60

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO

Processo: 1.00422/2024-14

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE PAULO CEZAR DOS PASSOS

Processo: 1.00423/2024-78

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

Processo: 1.00424/2024-21

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE FERNANDO DA SILVA COMIN

Processo: 1.00425/2024-85

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES

Processo: 1.00426/2024-39

Classe: Avocação

Distribuição: GABINETE CINTIA MENEZES BRUNETTA

Processo: 1.00427/2024-92

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE CINTIA MENEZES BRUNETTA

Data de distribuição: 17/04/2024

Processo: 1.00428/2024-46

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE PAULO CEZAR DOS PASSOS

Processo: 1.00429/2024-08

Classe: Sindicância

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00430/2024-51

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE IVANA LUCIA FRANCO CEI

Processo: 1.00432/2024-69

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES

Processo: 1.00431/2024-05

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Processo: 1.00433/2024-12

Classe: Notícia de Fato

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00434/2024-76

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES

Processo: 1.00435/2024-20

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE JAIME DE CASSIO MIRANDA

Data de distribuição: 18/04/2024

Processo: 1.00437/2024-37

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE JAIME DE CASSIO MIRANDA

Processo: 1.00438/2024-90

Classe: Conflito de Atribuições

Distribuição: GABINETE ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Data de distribuição: 19/04/2024

Processo: 1.00439/2024-44

Classe: Reclamação Disciplinar

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00441/2024-50

Classe: Notícia de Fato

Distribuição: CORREGEDORIA

Processo: 1.00442/2024-03

Classe: Notícia de Fato

Distribuição: CORREGEDORIA

Eric Lopez Medeiros de Souza
Coordenador de Autuação e Distribuição
SPR/CNMP

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 16 DE ABRIL DE 2024

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES N. 1.00195/2024-90

RELATOR: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

SUSCITANTE: Ministério Público Federal

SUSCITADO: Ministério Público do Estado de Goiás

EMENTA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DOS DELEGADOS DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE 2024. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO A JUSTIFICAR A FIXAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E, POR CONSEQUENTE, DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Conflito Negativo de Atribuições entre Ministério Público do Estado de Goiás e o Ministério Público Federal, cujo objeto consiste em definir a quem incumbe apurar eventuais irregularidades na escolha dos delegados da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2024.
2. Para se firmar a competência da Justiça Federal e a consequente atribuição do Ministério Público Federal é necessário que haja interesse direto da União, o que não se verifica no presente caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Conselho Nacional.
3. Na hipótese, a sugerida ilegalidade na escolha dos delegados para a etapa nacional da Conferência Nacional de Educação ocorreu durante a fase estadual do processo, caracterizando, em tese, questão de interesse local. Adicionalmente, o fato de a CONAE 2024 ter sido convocada extraordinariamente pela Presidência da República, consoante Decreto Presidencial n. 11.697/2023, e organizada pelo Ministério da Educação, não é motivo hábil e suficiente a inaugurar a competência cível da Justiça Federal, com supedâneo no que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição da República.
4. Procedência do Conflito de Atribuições e reconhecimento, nos termos do art. 152-G do RICNMP, da atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás para funcionar nos Autos Extrajudiciais n. 202400002180.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Conflito de Atribuições, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES N. 1.00042/2024-61

RELATOR: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

SUSCITANTE: Ministério Público Federal

SUSCITADO: Ministério Público do Estado de Alagoas

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. APURAÇÃO DO USO DE VERBAS DO FUNDEF PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ANÁLISE DA REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF PARA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONFLITO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Conflito Negativo de Atribuições instaurado entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas.
2. Notícia de Fato que se destina a apurar (i) o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF; e (ii) eventuais irregularidades decorrentes da contratação direta de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos no âmbito municipal.
3. Compete ao Tribunal de Contas da União a fiscalização da aplicação da complementação do precatório do FUNDEF, mesmo quando os pagamentos são resultado de sentença judicial, pois versam sobre recursos de origem federal, sem afastar, contudo, a competência concorrente dos Tribunais de Contas estaduais.
4. Pendência de análise quanto à regularidade da destinação das verbas do FUNDEF, em observância ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 528.
5. Ausência de interesse direto da União quanto à apuração de irregularidades na contratação de escritórios de advocacia sob o fundamento de ser inexigível o procedimento licitatório, em casos tais, por entes municipais. Precedentes deste Conselho Nacional.
6. Procedência parcial do Conflito de Atribuições para declarar a atribuição do (i) Ministério Público do Estado de Alagoas para funcionar na apuração de suposta inobservância das normas licitatórias pelo município de Capela/AL; e do (ii) Ministério Público Federal para apurar eventual irregularidade na destinação dos recursos federais para o pagamento de honorários advocatícios, em consonância com as diretrizes estabelecidas no julgamento da ADPF 528.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o presente Conflito de Atribuições, nos termos do voto do Relator.
Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 1.01105/2023-16

RELATOR: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

REQUERENTE: Izuel Gomes do Amaral

REQUERIDO: Procuradoria da República em Minas Gerais; Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ADVOGADA: Tâmita Rodrigues Tavares – OAB/MG 186.070

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INAUGURAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA ANALISADA E JULGADA. ENFRENTAMENTO DE TODAS AS QUESTÕES POSTAS. IMPOSSIBILIDADE.

HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO.

1. Recurso de Embargos de Declaração oposto contra acórdão que julgou improcedente o Pedido de Providências instaurado pelo embargante.
2. Repetição das razões apresentadas na peça vestibular, cujas matérias foram apreciadas em julgamento pelo Plenário deste e. Conselho Nacional.
3. Recurso de Embargos de Declaração conhecido e, no mérito, desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N. 1.00937/2022-34

RELATOR: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

EMBARGANTE: Sigiloso

ADVOGADOS: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF nº 15.774 Bruna Cabral Vilela Bonomi – OAB/DF nº 43.447 Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF nº 59.118 Mariana da Mota Batista – OAB/DF nº 72.280 Milton Barbosa Rodrigues Junior – OAB/DF nº 13.431

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS INDICADOS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA EXAMINADA E DECIDIDA POR ESTE E. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. NADA A INTEGRAR NA DECISÃO ATACADA. ENUNCIADO N. 10/2016. RECURSO DE EMBARGOS CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO.

1. Recurso de embargos de declaração interposto contra acórdão que negou provimento ao Recurso Interno.
2. Repetição das razões apresentadas na peça inaugural, cujas matérias já foram apreciadas no julgamento pelo Plenário deste e. Conselho Nacional.
3. Matéria judicializada.
4. Pedido de efeito suspensivo ao recurso de Embargos de Declaração prejudicado em razão do julgamento.
5. Recurso de embargos de declaração conhecido e, no mérito, desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 1.00757/2023-42

RELATOR: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ADVOGADOS: Luís Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n. 58.400; Iara Parreiras Cândido Lamac – OAB/MG n. 102.959; Marcelo Miranda Parreiras – OAB/MG n. 70.316

INTERESSADOS: Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Corregedoria-Geral do MP/MG

EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. UTILIZAÇÃO DE TERMOS PEJORATIVOS, EXCESSIVO TOM DE VOZ E GESTOS INAPROPRIADOS EM REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL. AFIRMAÇÃO DE INVERDADE REFERENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DURANTE AUDIÊNCIA PÚBLICA TAMBÉM NA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS DE MANTER CONDUTA ILIBADA, ZELAR PELO PRESTÍGIO DA JUSTIÇA, DESEMPENHAR COM ZELO SUAS FUNÇÕES E TRATAR COM URBANIDADE AS PESSOAS COM AS QUAIS SE RELACIONE EM RAZÃO DO SERVIÇO. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

1. Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público em face de membra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
2. A processada utilizou termos pejorativos, exaltou-se por meio de tom de voz elevado e de gestos inapropriados (batendo a mão na mesa), fez ironias descabidas e lançou mão de acusações sem a devida comprovação ao se dirigir aos Vereadores. Ademais, afirmou inverdade consistente em dizer que o Poder Executivo não poderia exercer seu poder de autotutela ao regulamentar matéria de sua competência, além de proferir acusações contra o Prefeito do município, alegando que ele distribuía terrenos para amigos.
3. Violação dos deveres de manter conduta ilibada, zelar pelo prestígio da justiça, desempenhar com zelo e presteza suas funções e tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão do serviço, previstos na Lei Orgânica local.
4. O membro ministerial deve desempenhar seu mister mantendo atitude de respeito, urbanidade e cordialidade, além do autocontrole.
5. Processo administrativo disciplinar julgado procedente, para aplicar à Promotora de Justiça processada uma penalidade de advertência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se à processada a penalidade de advertência, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Reclamação Disciplinar nº 1.00399/2022-04 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Abel Medina Lourenço

Embargado: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. TEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. Os embargos de declaração devem ser manejados para sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, de modo que não se prestam à rediscussão do mérito do procedimento.
2. No caso concreto, busca o embargante a rediscussão do mérito da decisão impugnada, o que é vedado em sede de embargos de declaração.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

(documento assinado por certificação digital)

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00801/2023-23 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Igor Cezar Rodrigues Silva

Embargado: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Rio de Janeiro

E M E N T A

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INTERNO. TEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Os embargos de declaração devem ser manejados para sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, de modo que não se prestam à rediscussão do mérito do procedimento.
 2. A contradição que enseja a oposição de Embargos de Declaração é a interna, entre trechos da decisão embargada. Assim, não é possível reconhecimento de contradição entre a decisão embargada e decisões tomadas em outros processos que tramitaram no CNMP.
 3. Não houve qualquer omissão ou ofensa ao devido processo legal por ausência de pedido de vistas por parte do Corregedor Nacional ou do Presidente do CNMP, tendo sido o Recurso Interno julgado improcedente, de forma unânime, na 2ª sessão ordinária de 2024. Assim, não há omissão, impondo-se a certificação do trânsito em julgado, nos termos do art. 6º e do art. 156, § 4º do Regimento Interno do CNMP.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, uma vez ausentes os requisitos previstos no art. 156 do RI/CNMP, determinando, ainda, a certificação do trânsito em julgado deste expediente, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

(documento assinado por certificação digital)

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

Conselheiro Relator

Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00073/2023-69 (Embargos de Declaração)

Relator: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Embargante: Ênderson Flávio Costa Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Piauí

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. Os embargos de declaração devem ser manejados para sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, de modo que não se prestam à rediscussão do mérito do procedimento.
2. No caso concreto, busca o embargante revisitar argumentos já apreciados a tempo e modo oportunos, o que é vedado em sede de embargos de declaração.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

(documento assinado por certificação digital)

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.01144/2023-40 (RECURSO INTERNO)

Relator: Conselheiro JAIME DE CASSIO MIRANDA

Requerente: Tobias Souza de Abreu

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

E M E N T A

RECURSO INTERNO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL NÃO CONHECIMENTO.

1. Recurso Interno contra decisão de arquivamento monocrático de Pedido de Providências, no qual se requer a reforma de decisão de arquivamento de Notícia de Fato realizada por membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
2. O arquivamento da Notícia de Fato se deu de forma fundamentada, por se tratar de matéria de direito individual disponível. Impossibilidade de controle de atos emanados por membros ministeriais no exercício de sua atividade-fim. Enunciado nº 6 do CNMP.
3. O caso foi analisado pelo Poder Judiciário por meio do Mandado de Segurança nº 5149189-36.2022.8.21.0001/RS. Súmula CNMP nº 8.
4. De acordo com o princípio da dialeticidade recursal, a parte recorrente deve apresentar suas razões de modo a impugnar, especificamente, os fundamentos da decisão recorrida, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes do STJ e do CNMP.
5. Recurso Interno que não se contrapõe às razões da decisão recorrida, limitando-se a repetir os argumentos trazidos na petição inicial e proferindo ataques de natureza pessoal contra o Relator.
6. Recurso Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer do presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Conselheiro Relator

RECLAMAÇÕES PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo Nº 1.01105/2017-03

Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

Requerentes: Anna Maria Amarante Brancio, Marya Olímpia Ribeiro Pacheco e Renato Barão Varalda

Requeridos: Ministério Público Federal e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Interessados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira e Sergio Gardenghi Suiaama

EMENTA

TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECLAMAÇÕES PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ORIGINÁRIO. PRECLUSÃO PROCLAMADA QUANDO DO JULGAMENTO DOS SEGUNDOS DECLARATÓRIOS. CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Terceiros Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF) contra Acórdão proferido por ocasião do julgamento meritório de Reclamações para Preservação da Autonomia do Ministério Público (1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual de 2023, realizada no período de 31/8/2023 a 4/9/2023).
2. Nos termos do art. 156 do RI/CNMP, são cabíveis Embargos de Declaração, das decisões do Plenário, quando houver obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Não demonstradas tais hipóteses, o não conhecimento dos Embargos é medida que se impõe.
3. Uma vez já certificado o trânsito em julgado nos autos, consectário do julgamento dos segundos Declaratórios, o expediente deverá ser definitivamente arquivado.
4. Na 5ª Sessão Ordinária de 2024, por unanimidade, o Plenário do CNMP decidiu pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração, ante seu não cabimento, nos termos do art. 156 do RICNMP, e determinou a remessa do feito para arquivamento definitivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na 5ª Sessão Ordinária de 2024, por unanimidade, em não conhecer dos Embargos de Declaração, determinando a remessa do feito para arquivamento definitivo, nos termos do voto da Relatora.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Conselheira Nacional Relatora

RECLAMAÇÕES PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº 1.01100/2017-27

Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Requeridos: Ministério Público Federal e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Interessados: Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira e Sergio Gardenghi Suiama

EMENTA

TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECLAMAÇÕES PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO ORIGINÁRIO. PRECLUSÃO PROCLAMADA QUANDO DO JULGAMENTO DOS SEGUNDOS DECLARATÓRIOS. CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Terceiros Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF) contra Acórdão proferido por ocasião do julgamento meritório de Reclamações para Preservação da Autonomia do Ministério Público (1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual de 2023, realizada no período de 31/8/2023 a 4/9/2023).
2. Nos termos do art. 156 do RI/CNMP, são cabíveis Embargos de Declaração, das decisões do Plenário, quando houver obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Não demonstradas tais hipóteses, o não conhecimento dos Embargos é medida que se impõe.
3. Uma vez já certificado o trânsito em julgado nos autos, consectário do julgamento dos segundos Declaratórios, o expediente deverá ser definitivamente arquivado.
4. Na 5ª Sessão Ordinária de 2024, por unanimidade, o Plenário do CNMP decidiu pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração, ante seu não cabimento, nos termos do art. 156 do RICNMP, e determinou a remessa do feito para arquivamento definitivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na 5ª Sessão Ordinária de 2024, por unanimidade, em não conhecer dos Embargos de Declaração, determinando a remessa do feito para arquivamento definitivo, nos termos do voto da Relatora.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

CÍNTIA MENEZES BRUNETTA
Conselheira Nacional Relatora

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00172/2024-30

Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado da Bahia)

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

EMENTA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. APURAÇÃO DE EVENTUAL EXTRAÇÃO IRREGULAR DE MINÉRIO. ATIVIDADE EXECUTADA EM PROPRIEDADE PARTICULAR. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS, A SERVIÇOS OU A INTERESSES DA UNIÃO. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. APLICAÇÃO DO ART. 152-G DO RICNMP. PRECEDENTES.

1. Conflito Negativo de Atribuições entre o Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Guanambi/BA) e o Ministério Público do Estado da Bahia (1ª Promotoria de Justiça de Seabra/BA), surgido no bojo da Notícia de Fato nº 1.14.009.000065/2022-48.
2. Notícia de Fato instaurada com o fito de apurar suposta prática de delitos tipificados nos artigos 2º da Lei nº 8.176/91 (usurpação de bem pertencente à União) e 55 da Lei nº 9.605/98, decorrente da exploração de mármore (quartzito), em propriedade particular, bem como eventual irregularidade referente à licença expedida pelo Município

de Novo Horizonte/BA, tendo como consequência danos ambientais com impactos no bem-estar e na saúde da comunidade.

3. Ainda que decorrente de extração mineral irregular, constatando-se que o suposto dano ambiental ocorreu em propriedade particular, não há interesse da União a demandar a atuação do Ministério Público Federal, sobretudo considerada a ausência de indícios de atuação ineficiente por parte da Agência Nacional de Mineração (antigo DNPM). Precedentes.

5. Na 5ª Sessão Ordinária de 2024, por unanimidade, o Plenário do CNMP decidiu conhecer do presente conflito de atribuições para no mérito julgar procedente o pedido reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar na Notícia de fato nº 1.14.009.000065/2022-48.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na 5ª Sessão Ordinária de 2024, por unanimidade, em conhecer do presente conflito de atribuições para no mérito julgar procedente o pedido reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar na Notícia de fato nº 1.14.009.000065/2022-48, nos termos do voto da Relatora.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

Conselheira Nacional Relatora

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00134/2024-60

Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado de São Paulo)

EMENTA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA. IMÓVEL PERTENCENTE À UNIÃO. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RELAÇÃO AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E AS CONDIÇÕES DO IMÓVEL NO QUAL INSTALADO O HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA/SP. DECLARADA A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO NA CIDADE DE DIADEMA/SP PARA ATUAR NAS QUESTÕES RELACIONADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA/SP. APLICAÇÃO DO ART. 152-G DO RICNMP.

1. Conflito Negativo de Atribuições entre o Ministério Público do Estado de São Paulo (5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Diadema) e a Procuradoria da República no Estado de São Paulo, surgido no bojo do Inquérito Civil nº 1.34.011.000451/2019-01.

2. Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar suposta irregularidade consistente na falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no Hospital Municipal de Diadema, localizado em imóvel de propriedade do INSS, bem como o acompanhamento das medidas adotadas a esse respeito.

3. Comprovado, por certidão cartorária, que o imóvel no qual instalado o Hospital Municipal de Diadema está afetado ao patrimônio do INSS, fixa-se a atribuição do MPF, considerado o interesse direto e específico da União. Precedente.

4. Na 5ª Sessão Ordinária de 2024, por unanimidade, o Plenário do CNMP decidiu conhecer do presente conflito de atribuições para no mérito julgar procedente o pedido reconhecendo:

a) a atribuição do Ministério Público Federal no Município de São Bernardo do Campo/SP para atuar no Inquérito Civil nº 1.34.011.000451/2019-01 ou em outro Procedimento que vise a apurar ou a acompanhar o estado de conservação e as condições do imóvel no qual instalado o Hospital Municipal de Diadema/SP, enquanto o edifício estiver afetado ao patrimônio da União; b) a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo na cidade de Diadema/SP para investigar e/ou para acompanhar questões relacionadas à prestação de serviços de saúde pública pela Prefeitura Municipal de Diadema/SP e outros serviços decorrentes ou pertinentes, como eventuais insuficiências de médicos ou a superlotação de pacientes, independentemente da titularidade da propriedade do imóvel em que instalada a unidade de saúde, tal qual apurado no Inquérito Civil nº 29.0001.0058225.2023-94, nos termos do voto da Relatora.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na 5ª Sessão Ordinária de 2024, por unanimidade, em conhecer do presente conflito de atribuições para no mérito julgar procedente o pedido reconhecendo: a) a atribuição do Ministério Público Federal no Município de São Bernardo do Campo/SP para atuar no Inquérito Civil nº 1.34.011.000451/2019-01 ou em outro Procedimento que vise a apurar ou a acompanhar o estado de conservação e as condições do imóvel no qual instalado o Hospital Municipal de Diadema/SP, enquanto o edifício estiver afetado ao patrimônio da União; b) a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo na cidade de Diadema/SP para investigar e/ou para acompanhar questões relacionadas à prestação de serviços de saúde pública pela Prefeitura Municipal de Diadema/SP e outros serviços decorrentes ou pertinentes, como eventuais insuficiências de médicos ou a superlotação de pacientes, independentemente da titularidade da propriedade do imóvel em que instalada a unidade de saúde, tal qual apurado no Inquérito Civil nº 29.0001.0058225.2023-94, nos termos do voto da Relatora.

Brasília/DF, 16 de abril de 2024.

CÍNTIA MENEZES BRUNETTA
Conselheira Nacional Relatora

DECISÕES DE 19 DE ABRIL DE 2024

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00437/2024-37

Relator: Conselheiro JAIME DE CASSIO MIRANDA

Requerente: Maria Aparecida Mello da Silva Losso

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

E M E N T A

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. TRANSFERÊNCIA DE RESIDENTE JURÍDICA. PEDIDO LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. INDEFERIMENTO.

DECISÃO DE LIMINAR

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) instaurado por iniciativa da Promotora de Justiça Maria Aparecida Mello da Silva Losso, da 1ª Promotoria de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Curitiba/PR, na qual requer “liminarmente, a suspensão imediata da decisão unilateral sem amparo legal e jurídico feito pela representada no SEI 19.19.8181.0008057/2024- 84” (petição inicial 01.002249/2024, fl. 1).

(...) Ante o exposto:

- a) INDEFIRO o pedido liminar, ante a ausência dos requisitos autorizadores da medida;
- b) DETERMINO a intimação da requerente, para apresentar documentação pessoal, nos termos do art. 36, §§1º e 6º, do RICNMP; e
- c) DETERMINO a intimação do MPPR para que apresente informações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 126 do RICNMP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 19 de abril de 2024.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 1.00344/2020-15

Relator: Conselheiro Fernando da Silva Comin

Assunto: Ameaças dirigidas a integrantes da Magistratura Nacional, titulares de mandatos eletivos e membros do Ministério Público.

Interessado(s): Conselho Nacional do Ministério Público.

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO (PIC). COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AMEAÇAS DIRIGIDAS A INTEGRANTES DA MAGISTRATURA NACIONAL, TITULARES DE MANDATOS ELETIVOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA NA INTERNET. ACOMPANHAMENTO DOS FATOS NARRADOS. COLETA DE INFORMAÇÕES. ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DOS ENVOLVIDOS PELA UNIDADE MINISTERIAL ONDE OS FATOS OCORRERAM. PRISÃO DOS INVESTIGADOS. AMEAÇAS CESSADAS. SITUAÇÃO JUDICIALIZADA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

(...) Da análise do caso concreto e dos dispositivos legais e constitucionais acima mencionados, conclui-se pela perda do objeto do presente PIC, tendo em vista que os Órgãos de Execução do Ministério Público já adotaram as providências necessárias, ensejando a prisão dos investigados, a proposição de ação penal e as ameaças foram cessadas, razão pela qual determino seu arquivamento. Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

Brasília-DF, 19 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
FERNANDO DA SILVA COMIN
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 1.01325/2021-04

Relator: Conselheiro Fernando da Silva Comin

Assunto: Apuração de situação de risco e de violação à autonomia ministerial noticiada por membro do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO).

Interessado(s): Ministério Público do Estado de Goiás.

Douglas Roberto Ribeiro de Magalhães Chegury

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO (PIC). COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. PRÁTICA DE ATOS LESIVOS À HONRA DO MEMBRO MINISTERIAL. SUPOSTAS AMEAÇAS À INTEGRIDADE FÍSICA. COMPETÊNCIA DO CNMP ZELAR PELA AUTONOMIA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO INC. I DO § 2º DO ART. 130-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA CPAMP PARA COORDENAR O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (SNS/MP), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 156/2016. NÃO CONFIGURAÇÃO DE RESTRIÇÃO OU PERDA DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE RISCO PELA UNIDADES MINISTERIAL DE ORIGEM. DESNECESSIDADE DE MEDIDAS PROTETIVAS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

(...) Da análise do caso concreto e dos dispositivos legais e constitucionais acima mencionados e normativos deste Conselho, conclui-se que as atividades do Membro prosseguiram, continuando, portanto, a exercer seu múnus público, não se concretizando restrição ou perda da autonomia funcional do Membro ou da Instituição.

Quanto às supostas ameaças à sua integridade física, realizadas as diligências e as avaliações técnicas pela Unidade Ministerial de origem, não foram identificados riscos concretos que justificassem a implementação de medidas protetivas. Assim, pelos motivos expostos, determino o arquivamento do presente Procedimento Interno de Comissão, sem prejuízo de se instaurar um novo, caso a situação fática se altere.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Brasília-DF, 19 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)

FERNANDO DA SILVA COMIN

Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL

DECISÕES DE 19 DE ABRIL DE 2024

Sindicância n. 1.00429/2024-08

Sindicado: Sigiloso

Advogados: Mauricio Cordenonzi (OAB-TO 2223-B); Roger de Mello Ottano (OAB-TO 2583)

Conclusão:

Como antevisto, já restou definida a tramitação sigilosa da presente Sindicância. Neste passo, determino a devolução do feito ao Núcleo de Cumprimento de Decisões para cumprimento integral da decisão de instauração. Publique-se, registre-se e intimem-se, observado o sigilo decretado.

Brasília-DF, 19 de abril de 2024.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Reclamação Disciplinar n. 1.01114/2023-07

Requerente: Sigiloso

Requeridos: Sigiloso

Advogados: Douglas Xavier de Souza (OAB-RJ 182.595); Ivana Patrícia de Araújo Bezerra de Paula (OAB-DF 16.952); Paula Ferro Costa de Sousa (OAB-DF 24.987)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos e determino o RECEBIMENTO do Recurso Interno. Determino, ainda, com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, o encaminhamento do Recurso Interno para distribuição a um Relator. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 19 de abril de 2024.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Notícia de Fato n. 1.00325/2024-40

Noticiante: Sigiloso

Advogado: Alexandre Lopes de Oliveira (OAB-RJ 81.570)

Conclusão:

Ante o exposto, determino: i) a decretação de sigilo na tramitação da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, incisos X e XII da Constituição Federal, e artigos 43, XI, e 75, § 2º, do RICNMP. ii) a cientificação do noticiante, via sistema ELO, a respeito desta decisão. iii) após as providências e anotações necessárias no sistema eletrônico, a devolução dos autos para a Membro Auxiliar, para as providências cabíveis. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 19 de abril de 2024.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Notícia de Fato n. 1.00127/2024-86

Noticiante: Joubert Eduardo de Souza

Conclusão:

Ante o exposto, determino: a) indeferimento da Notícia de Fato, com base no artigo 73-A, § 2º, inciso III, do RICNMP; b) preferencialmente via sistema ELO, a cientificação do noticiante a respeito da presente decisão; c) a comunicação ao Plenário, na forma regimental, sobre esta decisão. d) o encaminhamento dos autos, para nova distribuição, na forma regimental. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 19 de abril de 2024.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Notícia de Fato n. 1.00111/2024-00

Noticiante: Luiz Roberto Pereira

Conclusão:

Ante o exposto, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos e determino o RECEBIMENTO do Recurso Interno. Determino, ainda, com fundamento no art. 154, § 2º, do RICNMP, o encaminhamento do Recurso Interno para distribuição a um Relator. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 19 de abril de 2024.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 21 DE ABRIL DE 2024

Reclamação Disciplinar n. 1.00800/2023-70

Reclamante: Estado do Piauí

Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí – Eny Marcos Vieira Pontes

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a atuação suficiente da instância disciplinar local, determino o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do disposto no art. 80, parágrafo único, do RICNMP. Determino, ainda, a cientificação do reclamante Estado do Piauí, do reclamado Eny Marcos Vieira Pontes, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí a respeito da decisão de arquivamento, preferencialmente via sistema ELO. Determino, por fim, a comunicação ao Plenário, na forma regimental, sobre a presente decisão. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília-DF, 21 de abril de 2024.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público

Reclamação Disciplinar n. 1.00099/2021-08

Reclamante: Humberto Eustáquio Soares Martins

Reclamados: Membros do Ministério Público Federal – Deltan Martinazzo Dallagnol e Diogo Castor de Mattos

CONCLUSÃO

Ante o exposto, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitivo-disciplinar e, como corolário, determino o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do que preconiza o art. 43, VII e IX, e, do RICNMP. Determino, ainda, a cientificação do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, via ofício, e dos membros reclamados Deltan Martinazzo Dallagnol e Diogo Castor de Mattos, via sistema ELO. Determino, por fim, a comunicação ao Plenário, na forma regimental, sobre esta decisão. Publique -se. Intimem -se.

Brasília-DF, 21 de abril de 2024.

ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Corregedor Nacional do Ministério Público